

PROJETO DE LEI CM N° ____/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Santo André, de hospitais e maternidades ministrarem cursos sobre a manobra de Heimlich, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º - Ficam os hospitais e maternidades situadas no Município de Santo André, obrigados a ministrarem cursos sobre a manobra de Heimlich aos pais ou responsáveis de recém-nascidos.

§ 1º - As orientações e os treinamentos serão ministrados durante o pré-natal, ou antes, da alta do recém-nascido.

§ 2º - Fica facultado aos pais e/ou responsáveis, a adesão ou não aos treinamentos oferecidos pelos hospitais e maternidades. Em caso de rejeição, os mesmos deverão assinar um termo declarando sua recusa.

Art. 2º - Os hospitais e maternidades deverão afixar nos locais destinados às gestantes, bem como nos berçários e sala de espera/recepção, cópia da presente Lei para que todos os pais e/ou responsáveis dos recém-nascidos tomem conhecimento dos treinamentos oferecidos.

Parágrafo Único. Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer os respectivos treinamentos individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

Art. 3º - Os hospitais e maternidades terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem às normas vigentes, revogando-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, observadas as formalidades regimentais e no uso das minhas atribuições, o incluso Projeto de Lei, que tem por escopo instituir, no município de Santo André, a obrigatoriedade de hospitais e maternidades ministrarem cursos sobre a manobra de Heimlich.

Considerando que a manobra de Heimlich é uma técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique entalado nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar;

Considerando que é comum o engasgamento em menores de 01 (um) ano de idade, com líquido, leite materno, ou mesmo com salivas;

Considerando que o site babycenter brasil orienta que a obstrução total das vias aéreas pode acontecer quando a criança está se alimentando e, de repente, mostra-se incapaz de respirar;

Considerando que a morte do recém-nascido pode ser evitada através de medidas preventivas mediante orientação e treinamento dos pais ou responsáveis que, infelizmente, não são de conhecimento de todos, e que na tentativa de salvar a criança, acaba por fazer manobras arriscadas que podem leva-la a óbito;

E, considerando que é comum que alguns hospitais voluntariamente promovam cursos preparatórios à maternidade, mas que no entanto, nem sempre há treinamento específico e intenso para situações de engasgo ou desobstrução de vias aéreas em bebês e recém-nascidos.





Justifica-se a propositura do presente projeto para que, além da voluntariedade, represente um grande avanço no reconhecimento dos direitos do bem-estar social de uma importante parcela da população.

Plenário “João Raposo Rezende Filho- Zinho”, 31 de março de 2022.

Dr. Pedro Awada

Vereador

